



DECRETO Nº 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, seus Comitês Temáticos para Desburocratização e Liberdade Econômica, Compras Estratégicas e Educação Empreendedora no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e implementar os Comitês Temáticos para Desburocratização e Liberdade Econômica, Compras Estratégicas e Educação Empreendedora do Município de São Lourenço da Mata/PE,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de São Lourenço da Mata, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, na condição de instância governamental municipal com atribuições consultivas, deliberativas e propositivas em relação a tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A presidência do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, nas faltas e impedimentos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, será exercida pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Incluem-se entre as atribuições a serem discutidas e deliberadas pelo Fórum:

I – articular e promover, em conjunto com órgãos do governo federal, estadual e municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, bem como, acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;



II – propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais municipais de apoio e fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata;

III – promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em São Lourenço da Mata;

IV – propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento em São Lourenço da Mata;

V – promover as ações que levam à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em São Lourenço da Mata;

VI – representar e participar do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na proposição de políticas voltadas para o Município do São Lourenço da Mata.

Art. 3º O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata contará com uma Secretaria Técnica, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º Ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico investirá os integrantes da Secretaria Técnica nas respectivas funções, cujo desempenho consistirá em serviço relevante, de interesse público e não remunerado, sendo cabível a exoneração a qualquer momento.

§ 2º Compete à Secretaria Técnica:

I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II – prestar assistência direta ao presidente;

III – elaborar as reuniões;

IV – acompanhar a implementação das deliberações;

V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Fórum.

Art. 4º Integrará o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, um representante titular e até dois suplentes dos seguintes órgãos do governo municipal e entidades de apoio e representação:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Finanças;

III – Secretaria Saúde;

IV – Procuradoria Jurídica;

V – Secretaria Educação;

VI – Câmara Municipal de São Lourenço da Mata;

VII – entidades mencionadas no art. 13 deste Decreto.

§ 1º Os referidos membros e respectivos suplentes serão designados por indicação dos representantes legais dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A participação no Fórum não será remunerada, a qualquer título, bem como não ensejará vínculo trabalhista com o Município, qualificando-se como serviço de relevância e interesse público.

Art. 5º O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do São Lourenço da Mata é estruturado por Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas, os quais serão compostos e especializados de acordo com os seguintes eixos:

I – Comitê de Desburocratização e Liberdade Econômica;

II – Comitê de Compras Estratégicas;

III – Comitê de Educação Empreendedora.

§ 1º O Comitê de Desburocratização e Liberdade Econômica possui atribuições para a discussão, deliberação, resolução e proposição de matérias e políticas públicas pertinentes à revisão, atualização e modificação de atos normativos afetos direta ou indiretamente aos procedimentos de desburocratização da atividade econômica e sua regularização, no âmbito do Município, em geral, e desenvolvidas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em particular.

§ 2º O Comitê de Compras Estratégicas possui atribuições para o monitoramento do fluxo de compras e de programações orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, definição e proposição de políticas públicas facilitadoras de contratações de pequenos empresários junto ao Poder Público, do acesso ao crédito, bem como sua intermediação, discussão, deliberação e resolução de planos de fomento e atração de recursos públicos e privados para investimento em setores econômicos preenchidos por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme levantamentos seu cargo, no âmbito da municipalidade.

§ 3º O Comitê de Educação Empreendedora concentra as atribuições afetas à Sala do Empreendedor, aos programas de fomento e promoção de capacitação de pequenos empreendedores, e outras que se lhe vierem de atribuir por lei ou ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões mensais, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pela Secretaria Técnica.

§ 5º A Secretaria Técnica poderá instituir, em parceria com os órgãos e entidades integrantes do Fórum, com prazos de funcionamento previamente estabelecidos, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos para tratar de questões específicas, cabendo àquela Secretaria Técnica definir e convocar seus participantes.



§ 6º Caberá à Secretaria Técnica, se necessário, propor nova estrutura para os Comitês Temáticos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Técnica do Fórum designará 02 (dois) membros do Governo para os Comitês Temáticos para Compras Estratégicas e Educação Empreendedora e outros 02 (dois) membros oriundos das entidades de apoio e representação, mencionadas no art. 13 deste Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, admita uma recondução, sendo, neste último caso, um membro das categorias econômicas e outro das categorias obreiras.

§ 1º Caberá à Secretaria Técnica do Fórum a indicação do coordenador de cada comitê temático mencionado no *caput*.

§ 2º O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica será provido e disciplinado na forma do art. 9º e seguintes deste Decreto.

§ 3º A composição dos Comitês Temáticos consistirá em serviço relevante, de interesse público e não remunerado, sendo os agentes assim investidos demissíveis *ad nutum*.

Art. 7º O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte realizará reuniões plenárias quadrimestrais, com a finalidade de apresentar as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados no decorrer do quadrimestre subsequente.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão caráter público.

Parágrafo único. A Secretaria Técnica, quando necessário, convidará para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, representantes de órgãos, instituições públicas e privadas não integrantes do fórum, para tratar de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

Art. 9º O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE qualifica-se como instância colegiada de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem por fim institucional analisar e simplificar os processos de abertura e licenciamento de empresas, desburocratizar o exercício das atividades econômicas no contexto da municipalidade e apoiar, opinar e auxiliar os programas de fomento à livre iniciativa e ao empreendedorismo, implementados por lei e por ato do Poder Executivo.

Art. 10. O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE será integrado por 9 (nove) representantes titulares, dentre membros titulares natos, titulares técnicos e titulares oriundos dos setores econômicos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e mesmo número de suplentes, estes indicados pelos respectivos titulares em Portaria.

Art. 11. São membros titulares natos do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município, investidos na forma deste Decreto:

I – o Prefeito do Município;

II – o Secretário de Desenvolvimento Econômico;



III – o Secretário de Finanças;

Art. 12. São membros titulares técnicos nomeados pelo Prefeito do Município:

I – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE;

II – um representante do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13. São membros titulares oriundos dos setores econômicos:

I – um representante do empresariado do Município de São Lourenço da Mata;

II – um representante dos trabalhadores do Município de São Lourenço da Mata;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que exercerá o voto de qualidade na hipótese de empate, e, quando em exercício o suplente, pela Vice-Presidência.

§ 2º A Vice-Presidência do Comitê caberá ao representante da Secretaria de Finanças.

Art. 14. Compete ao Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE:

I – definir a coordenação do projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas no contexto do Município de São Lourenço da Mata, em articulação permanente com a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

II – identificar os principais envolvidos no processo de abertura e licenciamento de empresas em funcionamento no âmbito do Município;

III – definir a governança do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE;

IV – mapear cada um dos procedimentos para abertura de empresas no município;

V – encontrar pontos de melhoria do processo de abertura e licenciamento de empresas no Município, em interlocução com a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, o Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco, o Serviço Brasileiro de apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a sociedade civil;

VI – definir diretrizes para o projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas para o Município.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de dois terços de seus membros.

Art. 15. A atuação como representante no Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE será considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seus membros destituíveis.



Art. 16. O funcionamento e organização do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE devem ser disciplinados em Regimento Interno, publicado por meio de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 17. Ficam nomeados para as funções de membros natos, de que trata o art. 11 deste Decreto:

I – o Senhor VINICIUS LABANCA, Prefeito do Município;

II – o Senhor ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO, na condição de Secretário de Desenvolvimento Econômico;

III – o Senhor JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO, na condição de Secretário de Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;

IV – o Senhor FERNANDO DIAS, na condição de Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico.

V – o Senhor MARCELO AGNESE LANNES, na condição de Procurador Geral do Município;

VI – A Senhora CARMEM DANÚZIA DA SILVA VERÍSSIMO, na condição de Coordenadora da Sala do Empreendedor do Município

Art. 18. As propostas e resultados produzidos pelo Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão encaminhados ao Governo Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo editará ato de nomeação para as funções de que tratam os artigos 12 e 13 deste Decreto e disciplinando os procedimentos das reuniões do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2021.

Vinicius Labanca
VINICIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município